

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO

Nº 299/2020

DATA: 29/JUN/2020

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – CONTINGÊNCIA – ALERTA - RCM N.º 51-A/2020, DE 26 DE JUNHO – REGIME CONTRAORDENACIONAL - DL N.º 28-B/2020, DE 26 JUNHO.

Na sequência de recomendações anteriores das autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários Despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de contingência e de calamidade, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram seguidas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (1 de abril), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Os dados da situação epidemiológica justificam continuar a prosseguir a estratégia delineada pelas autoridades sanitárias e adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença.

Assim, mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e regras sanitárias, decisivamente acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no cumprimento destas medidas, bem como, continuar a valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde que se justifica declarar novamente a Situação de Calamidade – Contingência e Alerta – tendo em atenção a realidade concreta no território nacional.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos do artigo 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, e a RCM n.º 51-A/2020, de 26 de junho, conjugado com regime contraordenacional estabelecido no DL n.º 28-B/2020, de 26 de junho resolveu declarar novamente a “Situação de Calamidade” em determinadas freguesias de vários concelhos da Região de Lisboa, a situação de “Contingência” no restante território da Área Metropolitana e de “Alerta” no resto do território nacional, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020, continuando a adotar medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas, consoante a evolução da situação epidemiológica o justificar.

Com efeito, mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

A - Enunciar a Síntese da RCM n.º 51-B/2020, de 26 de junho, aprovados em Conselho de Ministros – Declaração da Situação de Calamidade – Contingência – Alerta – Regime Contraordenacional – DL n.º 28-B/2020, de 26 de junho.

A declaração da situação de calamidade – contingência – alerta - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de julho e cessa às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.



Medidas Especiais aplicáveis às Freguesias abrangidas pela situação de Calamidade

- Nas freguesias referidas, os cidadãos de em abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas.
- Consideram-se **deslocações autorizadas** aquelas que visam:
 - Aquisição de bens e serviços;
 - Deslocações para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
 - Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
 - Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
 - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
 - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;
 - Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
 - Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
 - Deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais;
 - Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial;
 - Deslocações para a prática da pesca e da caça;
 - Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins;
 - Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
 - Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
 - Deslocações a estabelecimentos escolares para a realização de provas e exames, matrículas, levantamento e entrega de documentos, participação em reuniões, devolução de manuais escolares, bem como outras que se revelem necessárias para a salvaguarda dos interesses dos alunos;
 - Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
 - Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
 - Deslocações a estabelecimentos e serviços não encerrados no âmbito do presente regime;
 - Deslocações de curta duração para efeitos de passeio de animais de companhia e para alimentação de animais;
 - Deslocações de médicos–veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência a animais;



- Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
 - Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
 - Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
 - Retorno ao domicílio pessoal;
 - Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
 - Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Os **veículos particulares** podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.
 - Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.
 - **Nas freguesias abrangidas não é permitida a realização de feiras e mercados de levante.**
 - As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.
 - **As forças e serviços de segurança e a polícia municipal** fiscalizam o cumprimento destas regras, mediante a recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário, bem como o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a **dispersão das concentrações** superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens, com respeito pelas normas de distanciamento físico e demais regras sanitárias, conforme orientações da autoridade de saúde.
 - A transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa.
 - A transmissão da informação necessária à **georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância** realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias.
 - O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil, Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.
 - A monitorização do cumprimento destas regras é realizada diariamente pelo Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo e reportada semanalmente à Estrutura de Monitorização da Situação de Alerta, Contingência e Calamidade.
 - É ainda criada uma **estrutura de monitorização da situação de alerta, contingência e calamidade**, para efeitos de acompanhamento regular das situações declaradas.
- A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de alerta, contingência e calamidade e em violação das regras definidas, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.



Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

- Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares **encerram às 20:00h.**

- Excetua-se:
 - Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;

 - Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;

 - Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;

 - Estabelecimentos desportivos, sem prejuízo dos estabelecimentos encerrados (Anexo I da RCM);

 - Farmácias, consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;

 - Atividades Funerárias e conexas.

- Os **supermercados e hipermercados**, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, podem encerrar às 22:00h, **sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas entre as 20:00h e as 22:00h.**

- **É proibida a venda de bebidas alcoólicas** nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

- É **proibido o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas, devidamente licenciados para o efeito. No período após as 20:00h, esta exceção admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.
- A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.

Regime contraordenacional por incumprimento das práticas sociais

- Entra em vigor a aplicação das contraordenações por incumprimento das práticas sociais que visam conter a pandemia da covid-19:
- O valor das coimas varia entre os 100 e os 500€ (euros) para as pessoas singulares. No caso das pessoas coletivas, situa-se entre os 1.000 e os 5.000€ (euros).
- Este quadro sancionatório decorre do facto de a maioria dos novos contágios estarem associados ao incumprimento, em locais e eventos com aglomeração de pessoas, das normas de distanciamento físico decorrentes das situações de alerta, contingência e calamidade declaradas.
- Cabe à GNR, PSP, à Polícia Marítima, à ASAE e às Polícias Municipais fiscalizar o cumprimento dos deveres estabelecidos.
- Reitera-se a necessidade do cumprimento das várias regras preconizadas, designadamente:
 - A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras nos transportes públicos, em espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, edifícios públicos, nas escolas e creches ou salas de espetáculos;
 - A não realização de eventos que impliquem a concentração de pessoas em número superior ao limite permitido;
 - A proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- O cumprimento das regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas;
- Os infratores podem pagar a coima de forma voluntária e imediata após serem notificados, o que corresponderá ao valor mínimo previsto.

Quadro síntese

Estado	Zonas	Limitação de ajuntamentos	Limitações específicas	Outras limitações
Calamidade	Amadora: Alfragide, Águas Livres, Falagueira-Venda Nova, Encosta do Sol, Venteira, Mina de Água Odivelas: Pontinha e Famões, Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto, Ramada e Caneças e Odivelas Lisboa: Santa Clara Loures: Camarate, Unhos e Apelação, Sacavém e Prior Velho	5 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar	Os cidadãos devem permanecer no seu domicílio exceto para deslocações autorizadas, designadamente - aquisição de bens e serviços - desempenho de atividades profissionais - procura de ou resposta a oferta de trabalho - deslocações por motivos de saúde. - assistência de pessoas vulneráveis e dependentes; - fruição de momentos ao ar livre - deslocação de menores para frequência de estabelecimentos de ensino, creches e ATL - passeio de animais de estimação - deslocações para eventos culturais - prática desportiva, incluindo náutica ou fluvial - outras atividades autorizadas (consulte lista completa em baixo)	Encerramento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços às 20 horas Encerramento dos supermercados e hipermercados às 22 horas Proibida venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou postos de abastecimentos Proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas Nas freguesias abrangidas pelo estado de calamidade não é permitida a realização de feiras e mercados de levante.
	Sintra: Agualva e Mira-Sintra, Algueirão-Mem Martins, Cacém e São Marcos, Massamá e Monte Abraão, Queluz e Belas e Rio de Mouro			
Contingência	Área Metropolitana de Lisboa: restantes municípios e freguesias	10 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar		
Alerta	Resto do território continental	20 pessoas exceto se pertencerem ao mesmo agregado familiar		

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Declaração de Situação de Calamidade – Contingência e Alerta e do regime contraordenacional aplicável, aprovado pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures, o seguinte:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de todos os eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, nas Uniões de Freguesia de, Camarate, Unhos e Apelação e Sacavém e Prior Velho, e 10 (dez) presenças nas restantes freguesias do concelho, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A continuidade da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes, na Escola de Prevenção e Segurança e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, com exceção da distribuição aos munícipes de máscaras sanitárias e outros apoios comunitários;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com horário reduzido, lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A suspensão das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas, nas União de Freguesia de, Camarate, Unhos e Apelação e Sacavém e Prior Velho, e 10 (dez) pessoas nas restantes freguesias do concelho presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
8. O regular funcionamento de todos serviços municipais de atendimento presencial à população, incluindo as tesourarias; no entanto, os referidos atendimentos, devem ser agendados com marcação prévia, por via telefónica e/ou recorrendo à internet; todos os atendimentos deverão salvaguardar todas as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
9. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;

MUNICÍPIO DE LOURES



10. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, recorrendo ao regime laboral de teletrabalho, ao sistema rotativo e o uso obrigatório de máscara cirúrgica em contexto de trabalho;
11. A continuidade da suspensão da cedência do serviço de transportes a todas as entidades externas, independentemente de ter já sido autorizada, bem como suspender todo o apoio logístico e de meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas;
12. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; abertura condicionada ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
13. A normalização da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
14. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
15. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
16. A recomendação aos municípios para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
17. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, mantendo, sempre que possível, a antecipação de transferência de recursos financeiros, e o financiamento adicional destinado às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's — Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, e permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;

MUNICÍPIO DE LOURES



18. Continuação das medidas de flexibilização e moratória do pagamento de rendas do foro habitacional e não habitacional do parque municipal, durante os meses respeitantes ao “estado de emergência e de calamidade” (e do mês subsequente), mantendo em vigor os respetivos contratos de arrendamento e desde que se verifiquem, comprovadamente, os pressupostos de quebra do rendimento do agregado familiar superior a 20% do rendimento e/ou uma taxa de esforço superior a 35%, permitindo que o pagamento dos respetivos valores deva ser efetuado dentro dos 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não superiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês;
19. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento social e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na Declaração de Estado de Calamidade – Contingência - Alerta, iniciando-se às 0:00 horas do dia 1 de julho e cessando às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/62598/2020 01.07.2020

10:40